



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.457

DE 08 DE ABRIL DE 2016.

"HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAJAMAR"

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar e,

Considerando a comunicação efetivada pela Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cajamar, através do Ofício nº 01/2016 quanto à aprovação do seu Regimento Interno; e

Considerando o Parecer Jurídico nº 364/16 e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2.389/16.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cajamar, anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 08 de abril de 2016.


ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.


MILTON PAULO DE FIGUEIREDO
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cajamar criado pela Lei nº 1.196, de 19 de janeiro de 2006, órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, será regido pelo presente Regimento Interno.

Artigo 2º O Conselho tem por finalidade a participação na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, tem por atribuições:

- I - promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- II - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
- III - manter intercâmbio com outros Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;
- IV - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.
- V - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

REGIMENTO INTERNO

- VI - orientar a utilização racional de recursos naturais de forma sustentada, compatível com a preservação do meio ambiente, especialmente quanto à proteção e conservação do solo e da água;
- VII- zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;
- VIII- promover a integração dos vários segmentos agrícolas vinculados à produção, comercialização, industrialização e transporte;
- IX - aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.
- X - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

Parágrafo único: Dentro de 40 (quarenta) dias, após a instalação e posse dos membros do Conselho, deverá ser elaborado e aprovado o Regimento Interno, o qual será homologado pela Chefia do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cajamar, será composto por:

- I- 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, pertencentes às seguintes Diretorias:
 - a) Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo;
 - b) Serviços Públicos;
 - c) Planejamento e Desenvolvimento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

REGIMENTO INTERNO

II - 3 (três) representantes dentre as seguintes instituições/entidades sediadas no Município de Cajamar:

- a) de produtores ou trabalhadores rurais;
- b) de escolas instaladas na zona rural;
- c) de associações de consumidores ou moradores das áreas rurais.

§1º Cada instituição ou organismo indicará, por escrito, um representante titular e um suplente.

§2º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural **serão nomeados por ato da Chefia do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos**, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

§3º No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituído.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cajamar, terá uma Diretoria constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 6º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho **serão eleitos por maioria absoluta**, dentre os membros titulares do Conselho, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

§1º A eleição a que se refere este artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da primeira reunião ordinária do Conselho.

§2º Havendo empate a vaga será do candidato com maior idade.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO II DA VACANCIA

Artigo 7º Em caso de vacância de cargo por perda de mandato ou renúncia de conselheiro, será convocada reunião extraordinária com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, com a finalidade de eleição para recomposição da vaga existente.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE

Artigo 8º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- III - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV - ordenar o uso da palavra;
- V - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessária;
- VI - colocar matéria em discussão e votação;
- VII - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- VIII - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- IX - coordenar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- X - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- XI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XII - assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

REGIMENTO INTERNO

- XIII - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho Anual baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;
- XIV - convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam;
- XV - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XVI - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XVII - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVIII - vistoriar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XIX - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XX - agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgão afins;
- XXI - dar ciência a Chefia do Poder Executivo das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XXII - participar da Assembleia dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, para a indicação dos representantes do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural;
- XXIII - convocar **as reuniões extraordinárias**, dando ciência a seus membros, através de ofício com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, por contato telefônico, por correspondência ou pessoalmente.

Artigo 9º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Artigo 10. Ao Secretário compete:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - providenciar a anotação dos presentes e colher suas assinaturas;
- III - providenciar o envio das comunicações, convocações e as atas aos Conselheiros;
- IV - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- V - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- VI - organizar o expediente do Conselho;
- VII - comunicar à entidade suplente quando da assunção da titularidade;
- VIII - encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho;
- IX - responsabilizar-se pelos livros, atas e a outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- X - receber e encaminhar ao Presidente as proposições dos Conselheiros.

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 11. Aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

- I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - comparecer às reuniões nas datas preestabelecidas e hora pré-fixada;
- IV - desempenhar as funções para as quais foi designado;



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

REGIMENTO INTERNO

- V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI - obedecer às normas regimentais;
- VII - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- VIII - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- IX - apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural quaisquer assuntos relativos à sua atribuição.

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Artigo 12. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§1º A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§2º Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 30 (trinta) minutos da hora estipulada, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

§3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

§4º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 30 (trinta) dias a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente.

Artigo 13. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão abertas ao público, desde que não haja interferência nos trabalhos.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 14. A Ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I- leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - expediente;
- III - ordem do dia;
- VI - outros assuntos de interesse.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Artigo 15. O **expediente** se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 16. **Discussão** é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 17. As **matérias** apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§1º Durante as discussões cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

§2º Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

Artigo 18. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento será discutido pelo Presidente.

Artigo 19. Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

REGIMENTO INTERNO

Artigo 20. A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§4º A votação secreta será em urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

Artigo 21. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 22. Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

Artigo 23. Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 24. As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão tomadas por maioria simples.

Artigo 25. O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

Artigo 26. As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, serão registradas em atas, as quais serão encadernadas anualmente.

Parágrafo único: A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Artigo 27. As atas serão subscritas pelo Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e pelos membros presentes à reunião.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 29. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por um terço dos conselheiros e aprovada por maioria absoluta dos Conselheiros Titulares.

Cajamar, 09 de março de 2016.


IZILDINHA VALERIA DE AGUIAR NASCIMENTO
Presidente


ALOIS PATERA
Vice-Presidente


ARIANE MISSE DE SOUZA MOURA
Secretária